



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Lei N°. 1959/2011

Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a entidade que indica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO SÃO JOÃO BOSCO, entidade civil, filantrópica, sem fins econômicos, com sede à Rua Madre Ilduara, 272, Bairro Alto da Alegria- Barbalha-CE inscrita no CNPJ sob o No. 12.039.926/0001-70

Art. 2º. - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§ 1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

III - Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunicada até 30 dias ao ministério público da Comarca de Barbalha.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE